



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei Complementar do Legislativo

nº 006/2017

Autora: Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno

Altera a redação do Art. 119 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007.

A Câmara aprova.

Art. 1º O Art. 119 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. *À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara-MT, 01 de dezembro de 2017.

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

A extensão da licença-maternidade para seis meses garantiu a mães e filhos o tempo de aleitamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a criação de vínculos afetivos mais estreitos, o que de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), é saudável para o futuro da convivência familiar. O ex-presidente da SBP e atual assessor para assuntos parlamentares da entidade, Dioclécio Campos Júnior, afirma que a licença-maternidade estendida é uma forma de compartilhar com a sociedade a responsabilidade de cuidar das crianças.

“É um processo de evolução, de conscientização para o alcance social que tem essa medida, como um direito da criança e da mãe trabalhadora”. Segundo Campos Júnior, “os seis primeiros meses de vida são decisivos e insubstituíveis para o crescimento e diferenciação do cérebro” dos bebês, e a garantia de amamentação nesse período reduz a mortalidade, previne enfermidades comuns nos dois primeiros anos de vida e até doenças na adolescência e na vida adulta”.

Além de benefícios para os filhos, a licença estendida melhora a saúde das mães. De acordo com a OMS, o aleitamento materno pelo menos até os seis meses ajuda a reduzir o risco de câncer e a obesidade das mães após o parto. A SBP inclui entre os benefícios a economia em gastos do governo com saúde - já que crianças amamentadas ficam menos doentes - e a redução de índices de violência, baseada na tese de que relações afetivas fortes e estáveis nos primeiros anos de vida favorecem comportamentos não agressivos.

Desde 2008, o direito à licença de seis meses é garantido a todas as trabalhadoras do serviço público federal. A maioria dos estados já adota a medida e parte das servidoras municipais também são beneficiadas.

Em janeiro deste ano, a iniciativa privada começou a aderir, por meio do programa Empresa Cidadã, que concede benefícios fiscais para quem estender a licença de 120 para 180 dias. A Receita Federal ainda não tem um



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

levantamento de quantas companhias aderiram ao programa. O balanço depende da análise das declarações de pessoas jurídicas. “Já nos adiantaram que a adesão tem sido expressiva”, comentou Campos Júnior.

Levantamento da SBP mostra que mesmo antes da entrada em vigor das novas regras, grandes empresas - públicas e privadas - já concediam a extensão do benefício, entre elas o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e as multinacionais Nestlé e Walmart.

O princípio da simetria constitucional ou simplesmente da simetria refere-se ao dever dos Estados e Municípios respeitarem em sua Constituições e Leis Orgânicas, respectivamente, todos os ditames da Constituição Federal.

Por exemplo, o art. 230, § 2º da CRFB/88 exige a gratuidade do transporte coletivo público para os idosos, então - pela simetria - nenhuma Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal pode contrariar e, se forem omissas, considerar-se-á como se escrito estivesse, sendo de importante aplicação porque não há hierarquia entre os 3 níveis da administração pública, sendo meras messes distintas.

O direito de gozar de licença maternidade deve ser acessível a todas as mães respeitando o previsto legalmente. Essa situação não foi observada no município de Lucas do Rio Verde (354 km de Cuiabá), onde uma agente prisional, M.N., ao requerer o direito, foi informada que teria apenas 120 dias para ficar integralmente com o seu filho.

A servidora pública estadual tinha solicitado 180 dias como determinado na Lei Complementar 330/2008 que alterou o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso. A Secretaria de Justiça deferiu a licença de apenas 4 meses, alegando que M.N. não goza deste direito por ser contratada e não estatutária (concursada).

Com a atitude tomada pela Secretaria de Justiça, e com o prazo de licença maternidade próximo do término, a mãe, impedida de exercer um direito conferido a todos os servidores públicos estaduais, foi em busca da Defensoria Pública daquela Comarca para garantir o que lhe é assegurado em lei.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Diante do fato, o Defensor Público Maicom Alan Fraga Vendruscolo impetrou um Mandado de Segurança em desfavor do Estado de Mato Grosso para que o benefício fosse estendido por mais dois meses.

Ao deferir apenas os 4 meses de licença, de acordo como Defensor Público, a Secretaria entendeu que as servidoras efetivas têm tratamento diferente das servidoras contratadas em manifesto afronto a Lei maior, fazendo distinção entre o direito de crianças filhas de servidoras efetivas e de servidoras contratadas.

Acatando de imediato o pedido postulado, o Juiz de Direito Júlio César Molina Duarte Monteiro, deferiu em 27 de maio a liminar determinando que fosse concedido à M.N. os 180 dias de licença maternidade.

“A Constituição Federal não permite aberrantes diferenciações entre servidor contratado e estatutário, pois ao majorar o prazo para o gozo da licença-maternidade, a lei visou proteger o interesse da gestante e da criança”, finaliza Maicom Vendruscolo.

Diante do exposto, considerando a importância do aleitamento materno e da convivência familiar, esta Vereadora encaminha o Projeto de Lei Complementar visando a equiparação da legislação municipal com a legislação federal.

Juara-MT, 01 de dezembro de 2017.

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
1ª Secretária